



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 641

em 7 de outubro de 1970.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou nos termos do artigo 26, § 3º da Lei Orgânica dos Municípios e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de taxas e impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, os proprietários de imóveis que doarem faixas de terras, para a abertura de vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta lei beneficia os doadores e seus descendentes até 1º (primeiro) grau, extinguindo-se em caso de alienação do imóvel, limitando-se a uma extensão de 30 (trinta) metros da via pública, de ambos os lados.

Artigo 3º - Havendo algum imóvel na área a ser ocupada pela via ou logradouro público, o Executivo Municipal poderá fazer a sua demolição e reconstruí-lo em local a ser indicado pelo proprietário, com a utilização do material resultante da demolição, conservando as características do imóvel demolido.

Parágrafo Único - O proprietário do imóvel demolido deverá assinar termo de concordância, renunciando expressamente a qualquer indenização.

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para a realização dos serviços preliminares com a abertura da Avenida dos Trabalhadores, inclusive passeios e cerca de arame, que será coberto com a anulação parcial e nas importâncias abaixo especificadas, das verbas codificadas sob os seguintes números:

11.31.11.09 - Serviços Extraordinários.....Cr\$ 8.000,00

28.41.10.09 - Conservação de Edifícios Públicos Cr\$ 6.000,00

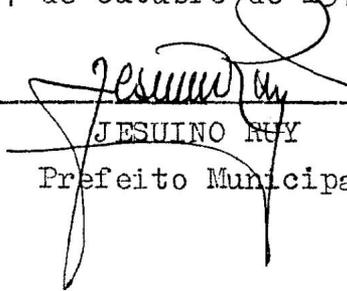
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(lei nº 641/70 - fls. 2)

34.31.20.94 - Materiais para reparação..... Cr\$ 6.000,00

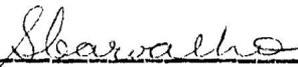
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 7 de outubro de 1970.-



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.



Salet Salvadori de Carvalho
Resp. pelo Depto. de Administração.-